



Câmara Municipal de Ituiutaba

RESOLUÇÃO Nº 917, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

Disciplina o sistema de gastos com viagens de representação oficial e com diárias.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O vereador que viajar para fora do Município em caráter oficial terá direito a receber passagens, combustível, hospedagem e diária.

§ 1º Para fins desta resolução, entende-se por viagem oficial aquela destinada a representar a Câmara Municipal em evento promovido por entidade pública ou de interesse público.

§ 2º A comprovação da aplicação das diárias de viagens far-se-á no respectivo relatório de viagem, não se exigindo documentação de despesas comprobatórias.

§ 3º Poderá o vereador optar pela viagem em veículo próprio, com ressarcimento do combustível pela Câmara, mediante a devida prestação de contas.

Art. 2º A viagem oficial dependerá, previamente de:

I - aprovação da Mesa Diretora a respeito do caráter da viagem e da conveniência da representação;

II - liberação do Presidente da Câmara para a realização das despesas respectivas;

III - designação do vereador que procederá à representação, feita pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A aquisição de passagem intermunicipal ou interestadual, conforme o caso, e a hospedagem na cidade de destino, serão providenciadas pela Câmara.

§ 1º A aquisição e reserva do que trata o caput serão efetuados em nome da Câmara Municipal, cabendo-lhe providenciar os pagamentos correspondentes diretamente aos fornecedores respectivos.

§ 2º O vereador designado para representar a Câmara Municipal deverá devolver, até 5 (cinco) dias úteis após seu retorno ao Município, o bilhete de passagem, acompanhado do correspondente documento de



Câmara Municipal de Ituiutaba

embarque, no caso de transporte aéreo, bem como as notas fiscais de combustível, se for o caso.

Art. 4º A diária destina-se a cobrir despesas com traslados, transporte urbano e alimentação, com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor referido no caput será reajustado anualmente, conforme variação do INPC medido pelo IBGE.

Art. 5º O valor previsto no artigo anterior será devido pela metade nos casos em que não se faça necessário o pernoite na cidade onde se realizará o evento oficial e relativamente ao dia de retorno, quando este ocorrer até ao meio-dia.

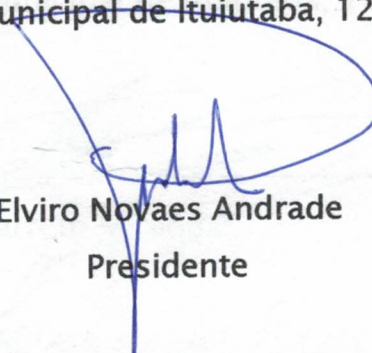
Art. 6º O vereador não terá direito a reembolso em casos de realização de despesa com traslado, transporte e alimentação em valor superior ao fixado para a diária.

Art. 7º O vereador deverá apresentar relatório, dentro dos 5 (cinco) dias úteis seguintes a seu retorno ao Município, sobre o evento em que representou a Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2002.


Elviro Novaes Andrade
Presidente